



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO, A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PARA FINS QUE ESPECÍFICA (Processo Administrativo CNJ nº 344.351).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Conselheira Morgana Richa; a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no SCES - Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Cesar Asfor Rocha, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO**, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, neste ato representados pelo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, a **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Morgana Richa', is written over a circular blue stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter.

REPÚBLICA, com sede e foro na Via N1 Leste S/N, Pavilhão das Metas, Brasília-DF, neste ato representada pela Ministra-Chefe de Estado, Iriny Lopes e o **FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, neste ato representado por sua Presidente, Juíza Luciane Bortoleto, e, ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos da Lei 11.340, de 09.08.2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher lançado em agosto de 2007, que consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no sentido de promover cursos de capacitação multidisciplinar em direitos humanos/violência de gênero e de divulgação da Lei 11.340, de 09.08.2006, voltados aos operadores de direito, preferencialmente magistrados, bem como buscar a integração do



Poder Judiciário aos demais serviços da rede de atendimento à mulher, a teor da Recomendação nº 9, de 08 de março de 2007;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo visa formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a estabelecer cooperação técnica em atividades que possam contribuir para a divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a atuar de maneira articulada e em parceria para criar condições necessárias à efetiva execução do objeto deste Acordo. Assumem, ainda, as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

- a) promover a formação de servidores, gestores públicos e magistrados na temática de gênero e de violência contra as mulheres;
- b) incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;



- c) realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para a implementação da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006;
- d) participar de Programas Nacionais que visem à efetivação da Lei Maria da Penha e das ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- e) instituir Grupo de Trabalho para adoção de medidas voltadas ao cumprimento de ações integradas de prevenção previstas no artigo 8º da Lei Maria da Penha, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, esportes e trabalho;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;
- g) contribuir para a efetivação do fluxo de encaminhamento das denúncias referentes à aplicação Lei Maria da Penha registradas na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e na Ouvidoria da SPM para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei Maria da Penha;
- i) fornecer apoio técnico e assessoria para a elaboração do material, indicações e programa dos cursos de formação na temática de gênero e de violência contra as mulheres;
- j) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;



k) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Demais órgãos e entidades poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme modelo anexo.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUARTA– O presente Acordo não envolve a transferência de recurso financeiro entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA– Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de março de 2011.



Conselheira Morgana Richa
Conselho Nacional de Justiça




Ministro Cesar Asfor Rocha
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



José Eduardo Cardozo
Ministro de Estado da Justiça



Iriny Lopes
Ministra-Chefe Estado da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres



Juíza Luciane Bortoleto
Presidente do Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher